PARECER Nº: 1203.008/2024 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO: 104/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA 36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0324-002, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE PAREDE, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESMA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos nº 23-0324-002** do Pregão Eletrônico SRP nº 104/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA, CPNJ:36.931.549/0001-47**, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme ofício de solicitação nº 553/2024 – SESMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira – OAB/PA Nº 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio

de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
>
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0324-002 está ativo até a data **24/03/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa, a Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, justifica a solicitação a partir da necessidade de manutenção preventiva a cada seis meses e corretiva, com reposição de peças, de acordo com a necessidade, de bebedouros de parede da marca EUROPA, modelos SUMMER e NOBLESS, instalados na rede de Saúde de Altamira como Unidades básicas de Saúde, Centro de Apoio Diagnóstico, Serviço Móvel de Urgência, Tratamento Fora De Domicílio, Vigilância Sanitária e Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Os bebedouros instalados da marca indicada são essenciais para o consumo de água pelos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde, reduzindo um custo excessivo com galões de água mineral, utilizados atualmente nos pontos de saúde e que ocasionam um transtorno e até, em determinados momentos, o desabastecimento da rede. Neste sentido justifica-se a contratação do serviço ao norte citado, para garantir o consumo de água de qualidade e o baixo custo à rede de saúde.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposta a periodização de **24/03/2024 a 24/03/2025**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024.**

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por **Dr. Wagner Melo Ferreira – OAB/PA N° 22.484,** no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0324-002,** do Pregão Eletrônico SRP **n° 104/2022,** observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 12 de março de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2024.03.12 14:54:13 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022